



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**DECRETO Nº 37/2020 - GAB**

Massapê do Piauí, 10 de junho de 2020.

"Faculta o ponto na data que menciona e dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no âmbito do Município de Massapê do Piauí durante os dias 13 e 14 de junho de 2020."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que considera feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local;

**CONSIDERANDO** o feriado religioso do dia 11 de junho de 2020, dia de guarda voltado à comemoração de Corpus Christi, que tem como objetivo celebrar solenemente o mistério da eucaristia - o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo, conforme tradição local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do Novo Coronavírus - COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo no dia 11 de junho de 2020, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal, como estratégia de reforçar o isolamento social visando combater o avanço da covid-19.

**Art. 2º** Fica mantido ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020 em todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 36/2020.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí  
Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí





**ESTADODOPIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**Art. 3º** Os pontos facultativos ocorrerão sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

**Art. 4º** No dia 13/06/2020 - sábado - somente poderão funcionar as seguintes atividades:

I - farmácias, drogarias e serviços de saúde;

II – mercados, supermercados, panificadoras e padarias;

III – postos de combustível e borracharias;

IV – serviços de delivery;

V – serviços de segurança e vigilância;

VI – pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;

VII – serviços de transportes de cargas;

VIII– serviços bancários exclusivos para pagamento de auxílio emergencial, benefícios sociais e autoatendimento;

IX – atividades agrícolas e agroindustriais.

**Parágrafo único.** Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município.

**Art. 5º** No dia 14/06/2020 - domingo - somente poderão funcionar as seguintes atividades:

I – farmácias, drogarias e serviços de saúde;

II – imprensa;

III – serviços de segurança e vigilância;

IV – serviços de delivery, exclusivamente para alimentação;

V - serviços de autoatendimento bancário;

VI – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias, serviços de transporte de cargas e atividades agrícolas e agroindustriais.

**Art. 6º** Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 13 e 14 de junho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.



**ESTADODOPIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**Art. 7º** Ficarão suspensos nos dias 13/06 e 14/06, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

**Art. 8º** Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

**Art. 9º.** Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – Piauí, em, 10 de junho de 2020.

  
**FRANCISO EPIFÂNIO CARVALHO REIS**  
Prefeito Municipal